

**Edital de Eleição para a Escolha do Representante dos
Empregados no Conselho de Administração da Empresa
Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios – gestão
2016/2019**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Edital tem por finalidade orientar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, em conformidade com o Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho de Administração dos Correios – Relatório/CA-005/2012 - , fundamentado nos dispositivos da Lei nº 12.353, de 28 de Dezembro de 2011, do Decreto nº 8.016/2013, que aprova o Estatuto Social dos Correios, e da Portaria/MPOG nº 26, de 11/03/2011.

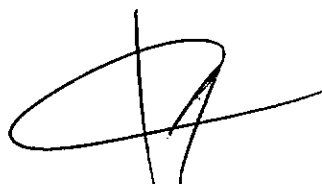
Art. 2º - As eleições serão realizadas em âmbito nacional, no período fixado pela Comissão Eleitoral, conforme Anexo 1 (um) do presente Edital, e sob seu controle e fiscalização.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º - O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável pela orientação geral dos negócios dos Correios, pela definição das políticas, diretrizes e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Art. 4º - O Conselho de Administração será composto por sete membros, sendo:

- I - quatro indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, dentre os quais o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- II - o Presidente dos Correios;
- III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- IV - um representante dos empregados.





Correios

COMISSÃO ELEITORAL PRT/PRESI – 033/2016

§ 1º - O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e no Estatuto Social da Empresa.

§ 2º - Os empregados candidatos ao Conselho de Administração – titulares e suplentes – não poderão ser dispensados sem justa causa, desde o registro de suas candidaturas até a posse do candidato eleito.

§ 3º - O conselheiro titular, representante dos empregados, e respectivo suplente, não poderão ser dispensados sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

§ 4º - Observado o disposto no parágrafo anterior, perderá automaticamente a condição de conselheiro de administração, o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

§ 5º - O prazo de gestão do representante dos empregados no Conselho de Administração, bem como sua reeleição, observará o disposto no Estatuto Social da Empresa.

§ 6º - O prazo de gestão do Conselho de Administração contar-se-á a partir da data de assinatura do termo de posse de seus membros, e estender-se-á até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Art. 5º - As atribuições do Conselho de Administração dos Correios encontram-se definidas no Decreto 8.016/2013 em seu Capítulo VII, artigo 20, observado o disposto no artigo 34 em relação aos deveres e responsabilidades do conselheiro representante dos empregados.

CAPÍTULO III

DO COLEGIO ELEITORAL

Art. 6º - O Colégio Eleitoral é composto por todos os empregados ativos da Empresa em 12 de fevereiro de 2016, data de instalação da Comissão Eleitoral, tomando por base informações disponibilizadas pelo órgão central de gestão de pessoas dos Correios.

§ 1º - Entende-se por empregados ativos os integrantes do quadro de pessoal dos Correios contratados por prazo indeterminado e em efetivo exercício na Empresa.

§ 2º - Para fins deste Edital, também são considerados empregados ativos os dirigentes sindicais afastados com ou sem ônus para os Correios, desde que sejam integrantes do quadro de pessoal dos Correios e contratados por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

Art. 7º - É elegível ao cargo de Conselheiro o empregado ativo da Empresa, na data da instalação da Comissão Eleitoral, de naturalidade brasileira e residente no país.

Art. 8º - É inelegível o empregado que:

I - seja ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

II - detenha controle ou participação relevante no capital social ou tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica inadimplente com os Correios ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;

III - houver sido condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houver sido condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV - tenha sido declarado inabilitado para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

V - tenha sido declarado falido ou insolvente;

VI - detenha o controle ou tenha participado da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VII - seja membro da Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até 2º grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;

VIII - for considerado impedido por qualquer outro dispositivo legal.

Art. 9º - A inscrição do candidato observará o rito definido neste Edital.



CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10º - A eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração é organizada e coordenada pela Comissão Eleitoral, designada por portaria da Presidência dos Correios.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral é composta, de forma paritária, por 04 (quatro) representantes dos Correios e 04 (quatro) representantes das entidades (FENTECT e FINDECT).

Parágrafo Único - A presidência da Comissão Eleitoral é exercida pelo representante da Empresa para tanto designado na Portaria de que trata o art. 7º deste Edital.

Art. 12º - A Comissão Eleitoral pode convocar empregados para apoiá-la na realização de atividades inerentes ao processo eleitoral, excetuando-se os candidatos, fiscais e outros empregados que possuam conflitos de interesse em relação ao processo eleitoral.

Art. 13º - A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios legais e democráticos, a transparência e lisura das eleições, bem como as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 14º - Para condução do processo eleitoral em cada Diretoria Regional e na Administração Central foram constituídas por meio de portaria da Comissão Eleitoral subcomissões eleitorais.

Art. 15º - As atribuições da Comissão Eleitoral estão previstas no Regulamento Eleitoral ROCA-01/2012, do artigo 8º ao 15.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO E DA PUBLICIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16º - Cabe à Comissão Eleitoral promover ampla divulgação de todo o processo eleitoral, nos meios de comunicação dos Correios ou outro meio requerido, garantindo a qualidade e tempestividade das informações e priorizando as etapas que requerem publicidade obrigatória.

Art. 17º - Para preenchimento do cargo mencionado no artigo 1º deste Edital, a Comissão Eleitoral convoca as eleições, publicando o presente texto na íntegra nos meios de comunicação dos Correios e em extrato no Diário Oficial da União.



Parágrafo único - A votação ocorrerá pela internet, conforme calendário constante no Anexo I (um) deste Edital.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 18º - A candidatura ao processo eleitoral ocorrerá exclusivamente por meio de chapa, composta obrigatoriamente por 02 (dois) candidatos, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 1º - Cabe ao titular a realização da inscrição na internet no endereço <http://eleicoesca.postalis.org.br>, respeitado o prazo no calendário eleitoral.

§ 2º - Para efetivação da inscrição, o titular da chapa deverá apresentar à subcomissão eleitoral de sua jurisdição, no prazo estabelecido neste Edital, os seguintes documentos do titular e seu respectivo suplente:

a – Cópia do documento de identidade;

b – Cópia do comprovante de residência;

c – Termo Inscrição e Responsabilidade dos candidatos datado e assinado (disponível em <http://eleicoesca.postalis.org.br>).

§ 3º - Caso os componentes da chapa não estejam lotados na mesma unidade administrativa dos Correios (Diretoria Regional ou Administração Central) deverão apresentar a documentação separadamente às respectivas subcomissões eleitorais, devendo a subcomissão eleitoral da jurisdição onde se encontra lotado o suplente informar à subcomissão eleitoral da jurisdição onde se encontra lotado o titular sobre a regularidade da documentação apresentada.

§ 4º - É vedado ao candidato titular em uma chapa candidatar-se como suplente em outra, assim como ao suplente candidatar-se como titular em outra chapa.

§ 5º - No Termo de Responsabilidade, datado e assinado, os candidatos declaram cumprir os requisitos previstos nos artigos 4º, 7º e 8º deste Edital, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e declara também conhecer o Regulamento Disciplinar de Pessoal e o Código de Ética dos Correios.

Art. 19º - Finalizada a análise dos pedidos de inscrição, a lista das chapas habilitadas e respectivos candidatos, titular e suplente, será divulgada no endereço <http://eleicoesca.postalis.org.br>, nas intranets nacional e regionais dos Correios, sem prejuízo da utilização de outros meios.



CAPÍTULO VIII

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20º - a Comissão Eleitoral divulgará no endereço <http://eleicoesca.postalis.org.br> ou por outros meios requeridos, as informações relativas aos currículos dos candidatos e suas propostas de trabalho, de acordo com o padrão preestabelecido no sítio eletrônico citado, vedada a distinção de tratamento entre os candidatos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral e os Correios não incorrerão em custos de campanha dos candidatos, além do previsto no *caput*.

§ 2º - A Comissão Eleitoral se reserva o direito de não publicar, do texto proveniente do candidato, matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física e/ou jurídica.

§ 3º - A Comissão Eleitoral disponibilizará aos candidatos, em meio eletrônico, listagem nominal e lotação dos eleitores.

§ 4º - Os Correios e a Comissão Eleitoral não fornecerão aos candidatos outros dados cadastrais dos eleitores, a exemplo de endereço físico, endereço eletrônico, telefone.

Art. 21º - Os candidatos deverão observar as restrições impostas para a campanha eleitoral, previstas neste Edital e outras orientações específicas divulgadas pela Comissão Eleitoral, bem como no Regulamento Disciplinar de Pessoal e outras normas internas da Empresa, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas nos respectivos instrumentos.

Parágrafo único – O candidato é responsável pelas matérias que vincular e arcará com eventuais prejuízos que causar às pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 22º - Os candidatos das chapas habilitadas serão liberados de suas atividades funcionais por 05 (cinco) dias úteis, em período definido no calendário eleitoral (Anexo 01), para realização de campanha eleitoral.

CAPÍTULO IX

DA VOTAÇÃO

Art. 23º - A votação será realizada por processo eletrônico no endereço <http://eleicoesca.postalis.org.br>, garantindo o voto direto, secreto e facultativo.

§ 1º - Para votar o empregado deverá acessar o sítio indicado no *caput* deste artigo e seguir as orientações de votação.





Correios

COMISSÃO ELEITORAL PRT/PRESI – 033/2016

§ 2º - O empregado deverá registrar sua chave e/ou senha pessoal enviada previamente em correspondência dos Correios, seguir as orientações, realizar seu voto e confirmá-lo.

§ 3º - Caso o eleitor não esteja na posse de sua senha no momento da votação, poderá utilizar o recurso de recuperação de senha, seguindo as orientações disponíveis no sítio eletrônico.

§ 4º - Cada eleitor poderá votar somente uma vez, incluindo as opções de voto nulo e voto em branco.

CAPÍTULO X

DOS FISCAIS

Art. 24º - Cada chapa poderá solicitar o credenciamento, por escrito, junto a Comissão Eleitoral, de 01 (um) fiscal, escolhido dentre os eleitores, para atuar durante a apuração dos votos.

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25º - A apuração dos votos terá início após o encerramento do período de votação, definido no cronograma eleitoral, e será feita mediante sistema computacional, na forma divulgada neste Edital.

Parágrafo único - A apuração dos votos eletrônicos será realizada pela Comissão Eleitoral, facultando-se a presença dos candidatos e/ou fiscais por eles indicados.

CAPÍTULO XII

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26º - Concluídos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral lavrará ata de encerramento da apuração e divulgará o resultado da votação.

Art. 27º - A ata de encerramento da apuração deverá conter necessariamente:

I – data, hora e local de abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;

II – nome e assinatura dos membros da Comissão Eleitoral;



Correios

COMISSÃO ELEITORAL PRT/PRESI – 033/2016

III – nome e assinatura dos fiscais indicados pelos candidatos que acompanharão os trabalhos de apuração;

IV – número total de eleitores e número total de votantes;

V – total de votos válidos, brancos e nulos;

VI – total geral de votos válidos atribuídos a cada chapa.

Art. 28º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os votos nulos e em branco.

Parágrafo único – Se nenhuma chapa alcançar, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos válidos, a Comissão Eleitoral deverá realizar nova votação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a qual concorrerão as duas chapas mais votadas, sendo considerada vencedora aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 29º - Na hipótese de chapas com o mesmo número de votos, serão observados, para fins de classificação, os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – o maior tempo de serviço na empresa do candidato titular; e

II – a maior idade do candidato titular.

Art. 30º - Lavrada a ata de encerramento da apuração relativa à 1ª ou 2ª votação, o presidente da Comissão Eleitoral divulgará o correspondente resultado, abrindo-se o prazo recursal.

Art. 31º - Encerrados os prazos para recursos e julgamentos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da 1ª votação, se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta dos votos válidos, ou o resultado final da eleição, se for o caso.

Art. 32º - Finda a eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará a documentação correspondente ao Presidente da Empresa para proclamação da chapa vencedora e providências regulamentares subsequentes.

CAPÍTULO XIII

DO JULGAMENTO DE IRREGULARIDADES E DAS PENALIDADES

Art. 33º - A subcomissão eleitoral julgará denúncias de suposta irregularidade cometida contra o processo eleitoral, no âmbito de sua jurisdição, desde que apresentadas por escrito e acompanhadas de documentos e outros elementos probatórios, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 34º - São penalidades aplicáveis às chapas, conforme a gravidade da ocorrência:

I – advertência; e

II – cancelamento da inscrição.

Parágrafo único – à chapa que tiver sofrido 02 (duas) advertências será aplicada, em caso de nova condenação, a pena de cancelamento da inscrição.

Art. 35º - Aplicada a pena de cancelamento da inscrição, os votos atribuídos à respectiva chapa serão considerados nulos.

CAPÍTULO XIV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 36º - Qualquer eleitor ou candidato poderá solicitar à subcomissão eleitoral de sua jurisdição, por escrito, a impugnação da inscrição de chapa, circunscrita a eventual descumprimento dos artigos 4º, 7º e 8º deste regulamento, devendo o pedido estar motivado e comprovado.

Art. 37º - A subcomissão eleitoral apreciará a solicitação de impugnação e, em caso de julgamento favorável, a chapa terá seu pedido de inscrição indeferido ou seu registro de inscrição cancelado.

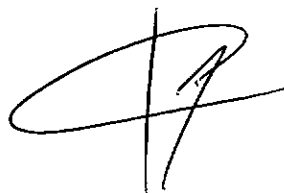
CAPÍTULO XV DOS RECURSOS

Art. 38º - Caso a chapa queira recorrer da decisão, o titular deverá enviar requerimento por escrito a subcomissão Regional.

Art. 39º - A critério da Comissão Eleitoral, o recurso poderá ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem da Empresa ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.

Art. 40º - Qualquer chapa poderá apresentar recurso do resultado da votação ou da eleição, com fundamento em irregularidades do processo eleitoral, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, após divulgação do correspondente resultado.

Art. 41º - Os resultados impetrados deverão ser apreciados e julgados pela Comissão eleitoral antes da divulgação do resultado da 1ª votação ou antes do resultado final da eleição, respeitados os prazos regulamentares estabelecidos no calendário eleitoral.



CAPÍTULO XVI

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 42º - Finda a eleição, o Presidente dos Correios proclamará a chapa vencedora e adotará as providências regulamentares subsequentes.

CAPÍTULO XVII

DA POSSE DO ELEITO

Art. 43º - A posse do candidato titular da chapa vencedora ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação do resultado final da eleição.

Art. 44º - O candidato titular eleito e designado continuará a exercer suas atividades e manterá a remuneração e benefícios inerentes ao seu cargo ou função como empregado, fazendo jus a receber, adicionalmente, a remuneração devida aos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º - Caso o conselheiro eleito titular representante dos empregados não complete o prazo de gestão, assumirá a vaga o respectivo suplente até o término do prazo de gestão.

§ 1º - O suplente deverá atender a todos os requisitos para ser representante dos empregados no Conselho de Administração.

§ 2º - O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, ressalvado o disposto no § 3º, art. 2º, da Lei nº 12.353/2010.

Art. 46º - caso o conselheiro de administração representante dos empregados e o respectivo suplente não completem o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:

I – assumirá o candidato titular da chapa seguinte mais votada, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; ou

II – serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.





Correios

COMISSÃO ELEITORAL PRT/PRESI – 033/2016

§ 1º - Na hipótese de que trata o inciso I do *caput*, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

§ 2º - Na hipótese de que trata o inciso II do *caput*, o conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no Estatuto Social da Empresa.

Art. 47º - fará parte do processo eleitoral, no mínimo, a seguinte documentação:

I – Edital de convocação da eleição;

II – Relação nominal de eleitores;

III – Sistema eletrônico para votação;

IV – Formulário de Inscrição de Chapa;

V – Termo de Responsabilidade;

VI – Atas emitidas pela Comissão Eleitoral;

VII – Eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo único – Toda a documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada nos Correios pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses após a divulgação do resultado da eleição.

Art. 48º - Os casos omissos neste Edital serão objeto de apreciação e decisão da Comissão Eleitoral.

Brasília, 15 de março de 2016.

Fábio Souza de Oliveira

Presidente da Comissão Eleitoral – PRT/PRESI -033/2016